

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ

PRIMEIRA CÂMARA

RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 246, 247, 248 e 249/2006

PROCESSOS ORIGINAIS: 00301 (00384/2005-1, 00385/2005-4, 00400/2005-1 e 00395/2005-7)

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

Sessão realizada em 06 de setembro de 2007

ACÓRDÃO Nº 174/2007

EMENTA: ICMS - Obrigação principal. Serviços de comunicação. Serviços prestados em regime de concorrência. Imunidade tributária recíproca. Não configurada.

1. Exigências fiscais decorrentes da prestação de serviços de comunicação.
2. A imunidade tributária recíproca foi concedida, em um primeiro plano, somente às pessoas políticas, tendo sido estendido tal privilégio às autarquias e fundações apenas a serviços vinculados às suas finalidades essenciais.
3. O STF, em julgados recentes, não obstante a ECT ser uma Empresa Pública, vem acolhendo a tese da sua imunidade tributária recíproca, fundamentando-se na prestação de serviços em regime de monopólio e, portanto, sem concorrência.
4. O contencioso administrativo fiscal dos estados e municípios ainda não consolidou entendimento sobre a matéria, havendo decisões nos dois sentidos.
5. Produtos enumerados no levantamento fiscal enquadrados no gênero serviços de comunicação, mas não na espécie serviços postais.
6. Não configuração da imunidade recíproca.
7. Recursos conhecidos e não providos, para manter os julgados de Primeira Instância.
8. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de setembro de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado